



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

CONTRATO NÚMERO 006/2020

Referente: Dispensa 006/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, COM TIRAGEM NO MÍNIMO SEMANAL.

Pelo presente termo de contrato administrativo, de prestação de serviços que entre si fazem as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 03.804.701/0001-71, com sede na Rua Sete de Setembro, 543, Centro, na Cidade de Borebi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente **MARCOS ANTONIO PONTES DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HENRICO TOLOSA AGUIRRA DEL RIO 54729989805**, com sede à Rua Paulo Nelli, nº. 430 – Vila Santa Terezinha, na cidade de Agudos, estado de São Paulo, CNPJ nº. 32.854.617/0001-60, neste ato representado pela Sr. Henrico Tolosa Aguirra Del Rio, CPF/MF 547.299.898-05, e de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cujo é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II “a”; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de publicação dos atos oficiais expedidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com sua proposta oferecida à mencionada Dispensa, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATANTE** remeterá os atos, por meio da Secretaria Administrativa, para publicação em texto digitado e corrigido em CD's ou através de e-mail mediante protocolo ou confirmação de recebimento, no formato dos editores Word ou Excel, de segunda à sexta-feira até às 17 horas, inclusive informando o número de vezes em que deverá ocorrer a publicação.

2.2. As publicações deverão ser feitas com impressão nítida, sem erros tipográficos ou qualquer irregularidade prejudicial à boa compreensão do assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

2.3. A **CONTRATADA** deverá publicar os atos oficiais, objeto deste contrato, dentro dos seguintes prazos, contados da data e horário da entrega.

2.4. A Câmara remeterá os atos, por meio da Secretaria Administrativa, para publicação em texto digitado e corrigido em CD's ou através do e-mail mediante protocolo ou confirmação de recebimento, no formato dos editores Word ou Excel, de segunda à sexta-feira até às 17 horas, inclusive informando o número de vezes em que deverá ocorrer a publicação.

2.5. As publicações deverão ser feitas com impressão nítida, sem erros tipográficos ou qualquer irregularidade prejudicial à boa compreensão do assunto.

2.6. A empresa deverá publicar os atos oficiais, objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos conforme 2.5., contados da data e horário da entrega.

2.6.1. Na edição semanal imediata ao dia da entrega dos respectivos originais.

- a) Despachos da Presidência e notas oficiais da Assessoria de Comunicação;
- b) Editais, extratos, portarias, atos da mesa e do presidente, resoluções, decretos legislativos e leis promulgadas pela Presidência.
- c) Ordem do dia das sessões ordinárias e publicações prévias previstas no Regimento Interno da Casa;
- d) Relatórios finais de comissões especiais.
- e) Balancetes de despesa;
- f) Resenha legislativa;
- g) Outros atos ocasionais, cujo conhecimento seja de interesse público, a juízo da Mesa ou por deliberação do Plenário.

2.7. As publicações serão feitas em páginas indeterminadas, iniciando-se sempre em alto de coluna com cabeçalho em negrito e com o logotipo da Câmara no lado esquerdo, evitando-se entrelinhas e espaços em branco desnecessário, só podendo ter sua conclusão transportada para outra página se o total das publicações do dia exceder a uma página inteira. Adotar-se-á padrão de coluna de 3 cm (três centímetros) com letras em corpo 08 (oito), sendo que toda e qualquer modificação posterior desse padrão deverá ser previamente convencionada pelas partes contratantes, por escrito, através de aditamento contratual.

2.8. A empresa contratada será obrigada a corrigir, através de nova publicação e sem qualquer ônus para a Câmara, toda e qualquer incorreção de texto ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados neste edital, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual automática e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele.

2.9. Ocorrendo circunstâncias que impeçam a publicação dentro dos prazos previstos no item 2.5., a adjudicatária deverá providenciar, às suas expensas, que tais publicações sejam feitas em outro jornal de igual ou maior circulação na região, sem interrupção e de modo a não causar a ineficácia dos atos oficiais, sem qualquer ônus para a Câmara além do pagamento dos preços ora contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

2.10. Fornecer à Câmara, de forma inteiramente gratuita, 6 (seis) exemplares semanais de seu jornal, mesmo que não contenham publicações oficiais, sob pena de rescisão automática deste contrato.

2.11. A Câmara se reserva o direito de suspender o pagamento à Contratada caso os serviços não sejam executados de acordo com as exigências previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela realização dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), por centímetro de coluna.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura referente às publicações efetuadas no mês anterior, acompanhada de relatório contendo as respectivas datas, tamanhos, valores e desde que tenham sido devidamente aprovados pelo **Secretaria Administrativa** da Câmara.

3.3. O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual. Em caso de prorrogação, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar em substituição.

3.4. Deverá constar do documento fiscal o número do Contrato, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

3.5. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

3.6. A **CONTRATADA** deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 4 - DO VALOR E DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor estimativo de R\$. 1.718,25 (um mil, setecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da **CONTRATANTE**:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Terceira Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 20/05/2020 e término previsto para 19/05/2021, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

CLÁUSULA 6 - DO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1. O atraso no pagamento acarretará a cobrança de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, além da correção monetária a ser apurada por índice oficial ou da FGV - Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA 7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial deste contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 10 (dez) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia.
- b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

7.3. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério do mesmo, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

7.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

8.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Administrativa** ou por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim.

CLÁUSULA 10 - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR

10.1. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar os serviços objeto deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

CLÁUSULA 11 - DO FORO


11.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Lençóis Paulista.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus devidos efeitos legais.

Borebi, 20 de maio de 2020.

Pela CONTRATANTE:


MARCOS A. P. DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Borebi

Pela CONTRATADA:


HENRICO TOLOSA AGUIRRA DEL RIO
CPF nº. 547.299.898-05
Henrico Tolosa Aguirra Del Rio 54729989805

TESTEMUNHAS:

NOME: Ly Guleme Del Rio Del Rio RG: 44.848.492-5

NOME: _____ RG: _____